

PARECER Nº 607/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB) objetiva instituir o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com doenças Respiratórias no Município de São Paulo, que consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais e de Orientação Educacional às crianças, seus pais, educadores, profissionais de saúde e população interessada, em conjunto com o Executivo e suas Secretarias.

Durante o ano letivo teremos uma semana destinada a palestras, workshops e divulgação do programa de combate a doenças respiratórias em crianças e adolescentes, permitindo a participação da iniciativa privada com a cessão de espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, sendo que cada Centro Educacional e Esportivo do Município contará com assistência e acompanhamento médico para fazer avaliação física semanal dos participantes.

A Secretaria Municipal da Educação informou que em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde e de Esportes, Lazer e Recreação, já desenvolve o "Programa Municipal Esporte Educação", que atende alunos da rede municipal de ensino com asma ou bronquite e é extensivo à comunidade.

A Secretaria Municipal da Saúde esclarece que as ações do referido programa no que se refere à Educação, Prevenção e Assistência às Doenças Respiratórias na Infância e na Adolescência, atingem além dos pais de alunos e alunos, os educadores e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação já desenvolve atividade física adaptada ao portador de asma brônquica em suas unidades.

Considerando-se que a asma é responsável por 20% (vinte por cento) das faltas escolares, e é uma doença de tratamento dispendioso, mas de prevenção conhecida e eficiente, conforme justifica o nobre autor, mister se faz para que o Programa não sofra solução de continuidade a cada mudança de gestão, seja definido em lei aproveitando as experiências já consagradas.

A audiência pública que falta, decorrente do inciso XI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, poderá ser realizada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que está mais afeta ao tema, nos termos do item 4, da alínea "a", do inciso VII, do artigo 47 do Regimento Interno.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/0503.

DR. Farhat - Presidente

Roger Lin - Relator

Claudete Alves

Zélia Lopes - D. Zélia